

Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1990

Autoria: Senador Leite Chaves (/)**Iniciativa:****Ementa:**

VEDA AOS EMPREGADOS OU DIRIGENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL INDIRECTA A PERCEPÇÃO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL SUPERIOR AO VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL FIXADA PARA MINISTROS DE ESTADO.

Assunto: -
Data de Leitura: 21/06/1990

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. **Último local:** -
Destino: Ao arquivo **Último estado:** 17/12/1990 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TRAMITAÇÃO

28/10/2010 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo
Ação: ARQUIVADO

17/12/1990 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
Ação: ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 332 DO REGIMENTO INTERNO. (PROCESSO ARQUIVADO EM 07 05 1991).

14/12/1990 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: 1740 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA RECEBIMENTO DO OF. 105, DO PRESIDENTE DA CCJ, INFORMANDO A REJEIÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.
DCN2 15 12 PAG 8374.

14/12/1990 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

TRAMITAÇÃO

Ação: 1740 LEITURA PARECER 485 - CCJ.
DCN2 15 12 PAG 8337.

13/12/1990 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: PARECER, SEN AFONSO SANCHO, CONTRARIO.

23/08/1990 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: RELATOR SEN AFONSO SANCHO.

29/06/1990 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

21/06/1990 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CCJ (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER
EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.
DCN2 22 06 PAG 3274.

21/06/1990 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 73/1990

Data: 21/06/1990

Autor: Senador Leite Chaves (/)

Local: null

Descrição/Ementa: VEDA AOS EMPREGADOS OU DIRIGENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL INDIRETA A PERCEPÇÃO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL SUPERIOR AO VALOR
DA REMUNERAÇÃO MENSAL FIXADA PARA MINISTROS DE ESTADO.